

CARREIRAS  
**POLICIAIS**

EU MILITAR

# AULA 06



ESTATUTO  
PMERJ

# CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou  
parcial do conteúdo desse  
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ  
[suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)

## **Estatuto da PMERJ- Lei n° 443, de 1981**

**Art. 49** - O policial-militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo legislação vigente na Corporação.

**§ 1º** - O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

1 - em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra da inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso; e 2 - em 120 (cento e vinte) dias corridos, nos demais casos.

**§ 2º** - O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

**§ 3º** - O policial-militar só poderá recorrer ao Judiciário após esgotados ou recursos administrativos e deverá participar esta iniciativa antecipadamente à autoridade à qual estiver subordinado.

**Art. 50** - Os policiais-militares são alistáveis, como eleitores, desde que oficiais, aspirantes a oficial, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos.

**Parágrafo único** - Os policiais-militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

1 - se contarem menos de 5 (cinco) anos de serviço serão, ao se candidatarem a cargo eletivo, excluídos do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento ex-officio; e 2 - se em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço, ao se candidatarem a cargo eletivo, serão afastados, temporariamente, do serviço ativo e agregados, considerados em licença para tratar de interesse particular, se eleitos, serão, no ato da diplomação transferidos para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizerem jus, em função do tempo de serviço.

## **Da Remuneração**

**Art. 51** - A remuneração dos policiais-militares, devida com bases estabelecidas em legislação própria, compreende:

**I** - na ativa:

1 - vencimentos, constituídos de soldo e gratificações; e 2 - indenizações; e

**II** - na inatividade:

1 - proventos, constituídos de soldo ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis; e 2 - indenizações na inatividade.

**Parágrafo único** - O policial-militar fará jus, ainda, a outros direitos pecuniários em casos especiais.

**Art. 52** - O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei

**Art. 53** - O valor do soldo é igual para o policial-militar da ativa, da reserva remunerado ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II do caput do art. 48.

**Art. 54** - Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o policial-militar terá direito a tantas quotas do soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos, ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 48.

**Parágrafo único** - Para efeito de contagem de quotas, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será considerada 1 (um) anos.

**Art. 55** - É proibido acumular remuneração de inatividade.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos policiais-militares da reserva remunerada e aos reformados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

**Art. 56** - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos policiais-militares em serviço ativo.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder à remuneração percebida pelo policial-militar da ativa no posto ou na graduação correspondente aos dos seus proventos.

## **Da Promoção**

**Art. 57** - O acesso na hierarquia da Polícia Militar, fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais-militares.

**§ 1º - O planejamento da carreira dos oficiais e das praças é atribuição do Comandante Geral da Polícia Militar.**

**§ 2º** - A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos policiais-militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior. \* **§ 3º - O Policial Militar não será promovido se estiver condenado por crime comum ou especial, inclusive o militar, por sentença transitada em julgado, ou se estiver sendo submetido aos Conselhos de Justificação, de Disciplina ou à Comissão de Revisão Disciplinar** e, ainda, se não satisfizer as demais condições previstas no Decreto-Lei nº 216, de 18.07.1975, e no RPP aprovado pelo Decreto nº 7.766 de 28.11.84. \* Nova redação dada pela Lei nº 2109/1993.

**Art. 58** - As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade e merecimento, ou ainda por bravura e post-mortem. Ver tópico (195 documentos)

\* Art. 58 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade, merecimento, tempo de serviço, bravura e "post-mortem.

\* Nova redação dada pela Lei nº 3793/2002. . ver: lei nº 3793/2002.

**§ 1º** - Em casos extraordinários e independentemente de vagas, poderá haver promoções em ressarcimento de preterição. Ver tópico (22 documentos)

**§ 2º** - A promoção de policial-militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que seria feita sua promoção. Ver tópico (32 documentos)

**Art. 59** - Não haverá promoção de policial-militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

\*Art. 60 - A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Quadros, haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção nas proporções a seguir indicadas:

**I** - Coronéis:  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do efetivo previsto, nos respectivos Quadros;

\* **II** - Tenentes-Coronéis:  $\frac{1}{10}$  (um décimo) do efetivo previsto, nos respectivos Quadros;

\* **III** - maiores:  $\frac{1}{15}$  (um quinze avos) do efetivo previsto, nos respectivos Quadros.

\*(Nova redação dada pelo art. 1º da Lei 34988/2000)

**IV** - Nos Quadros de que trata o item 2 do inciso I do art. 96:

\* **IV** . - Nos Quadros de que trata o item 3 do inciso I do art. 96:

\* Nova redação dada pela Lei nº 794/1984. 1 - Oficiais do último posto previsto na hierarquia do seu Quadro:  $\frac{1}{10}$  do respectivo Quadro;

2 - Oficiais do penúltimo posto previsto na hierarquia do seu Quadro:  $\frac{1}{12}$  do respectivo Quadro.

**§ 1º** - O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para os postos relativos aos incisos I, II, III e IV deste artigo, será fixado pelo Comandante Geral até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

**§ 2º** - As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, serão adicionadas cumulativamente aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se, pelo menos 1 (um) inteiro, que, então será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

**§ 3º** - As vagas serão consideradas abertas:

1 - na data da assinatura do ato que promover, passar para a inatividade, transferir de Quadro, demitir ou agregar o policial-militar;

2 - na data fixada na Lei de Promoções de Oficiais (LPO) da ativa da Polícia Militar ou seus regulamentos, em casos neles indicados; e 3 - na data oficial do óbito do policial-militar.



Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ | [suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)



Clique nos ícones abaixo para  
acessas as nossas redes.

